## VI – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

## 6.1 - Enquadramento Legal

A despesa pública é definida no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), como sendo todo o dispêndio, pelo Estado, de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à sua reposição.

São condições para a assunção e realização da despesa, que ela seja legal, se encontre devidamente inscrita no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia, segundo prescreve o n.º 2 do artigo acima indicado.

Pelo disposto no artigo 11 da lei supracitada, compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, dentre outras responsabilidades, preparar e propor os elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e avaliar os processos de execução orçamental e financeira.

A execução do Orçamento do Estado de 2015 rege-se pelas regras estabelecidas na Lei n.º 2/2015, de 7 de Maio, que aprova o Orçamento do ano, na Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, na Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, concernente à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, na Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Empresas Públicas, Regulamentos do SISTAFE, da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e Regulamento das Empresas Públicas, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.º 23/2004, de 20 de Agosto, n.º 15/2010, de 24 de Maio e n.º 84/2013, de 31 de Dezembro; pelas Circulares n.º 04/GAB-MF/2015, de 8 de Julho e n.º 05/GAB-MF/2015, de 28 de Outubro, ambas do Ministro da Economia e Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício, respectivamente, Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças; Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional da Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000 e nas Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008.

Relativamente à responsabilidade financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que "O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado".

## 6.2 - Considerações Gerais

Neste capítulo, são apresentadas as principais constatações da análise efectuada à informação sobre as despesas, constante da Conta Geral do Estado, e das auditorias realizadas a 366 projectos de investimentos executados por diversas entidades de âmbito Central e Provincial.

Nessas auditorias, foram apurados projectos de investimentos inscritos no Orçamento do Estado contemplando despesas que, pela sua natureza, são de Funcionamento, o que constitui uma violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, conforme o